

LEI MUNICIPAL Nº 815

DE, 02 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza o Executivo a instituir o Parque Ambiental Kayapó e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ambiental Kayapó, com objetivo básico de preservação dos ecossistemas naturais, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de turismo ecológico, de lazer recreativo sustentável e acolhimento aos povos indígenas em trânsito neste município.

Art. 2º - Entende-se por Parque Ambiental Kayapó, a ÁREA VERDE 5, Lote 02, Quadra 013, a ÁREA INSTITUCIONAL 02, Lote 02, Quadra 14, a ÁREA VERDE 6, Lote 01-B, Quadra 014 e a ÁREA VERDE 7, Lote 01-A, Quadra 014 no Residencial Viver Bem, com área total de 123.103,34 m², conforme mapas anexos.

Art. 3º - A instituição do Parque Ambiental Kayapó objetiva:

I - salvaguardar a paisagem natural, a fauna e a flora;

II - proteger o manancial hídrico da Bacia Hidrográfica do Rio Águas Claras;

III - prover infraestrutura e espaço de apoio para acolhimento aos povos indígenas;

IV - promover a interação cultural e educação ambiental.

Art. 4º - Aplicam-se ao Parque Ambiental Kayapó todas as disposições relativas da Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - A área denominada Área Verde do Parque, passa a ser Área de Preservação Permanente, enquanto a área denominada Área Institucional será destinada a construção de Alojamentos, Instalações de Saúde e Educação e Infraestrutura de Apoio em parceria com as Organizações Federais competentes.



Art. 6º - É proibido, na área de preservação permanente do Parque, o parcelamento do solo, abertura ou prolongamento de vias e qualquer tipo de edificação.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto “*caput*” deste Artigo, as construções necessárias para a implantação dos equipamentos públicos imprescindíveis à operacionalização do parque e ao uso do público, sendo as mesmas integradas à paisagem e compatíveis com a preservação do patrimônio cultural, para o cumprimento do disposto nesse parágrafo, segue anexo à essa lei o inventário ambiental de fauna e flora existente.

Art. 7º - O sistema viário do território do parque compõe-se de caminhos e trilhas de pedestres trançadas sobre as partes menos frágeis do terreno e harmonizados com topografia existentes, preservando ao máximo a vegetação arbórea.

§ 1º - É vedado o trânsito de veículos automotores, inclusive motocicletas de qualquer cilindrada.

§ 2º - O acesso, a circulação e a permanência temporária de visitantes na área serão admitidas em condições a serem fixadas por regulamento próprio, ressalvado o que dispõe esta Lei.

Art. 8º - Fica proibida a supressão de qualquer espécie vegetal de área do Parque salvo para fins educacionais ou científicos.

Art. 9º - É expressamente proibida a prática de qualquer ato de caça, perseguição, apanha coleta, aprisionamento e abate de exemplares da fauna do parque:

Parágrafo único - Esta proibição não abrange a pesca de subsistência ou de recreação de superfície, respeitadas as normas e restrições específicas dos setores de fiscalização pesqueira.

Art. 10 - Os usos e atividades permitidos na área do Parque são:

I - estudos científicos, mantendo-se intactos todos os elementos naturais;

II - atividades de lazer e recreação;

III - administração do Parque.

Art. 11 - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) caberá a gestão técnica, administrativa e operacional do Parque, fiscalizando através de seu corpo de fiscais o cumprimento do disposto na legislação em vigor, podendo aplicar autos de infração e penalidades compatíveis.



Art. 12 - O Poder Público Municipal procederá ao reflorestamento da área onde se fizer necessário, através do plantio de espécies nativas, sem derrubadas de qualquer ordem, visando atrair a fauna.

Art. 13 - O Poder Público Municipal ficará incumbido de demarcar fisicamente os limites do Parque, bem como promover a devida fiscalização para que esta Lei seja cumprida.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 02 de junho de 2022.

Júlio César Dairel

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA



PREF. MUNIC. DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

E-mail: faz@ourilandia.pa.gov.br
E-mail: tributos@ourilandia.pa.gov.br
E-mail: www.ourilandiadonorte.pa.gov.br

C:\Users\Marcos Cadista\Desktop\LOGO.png

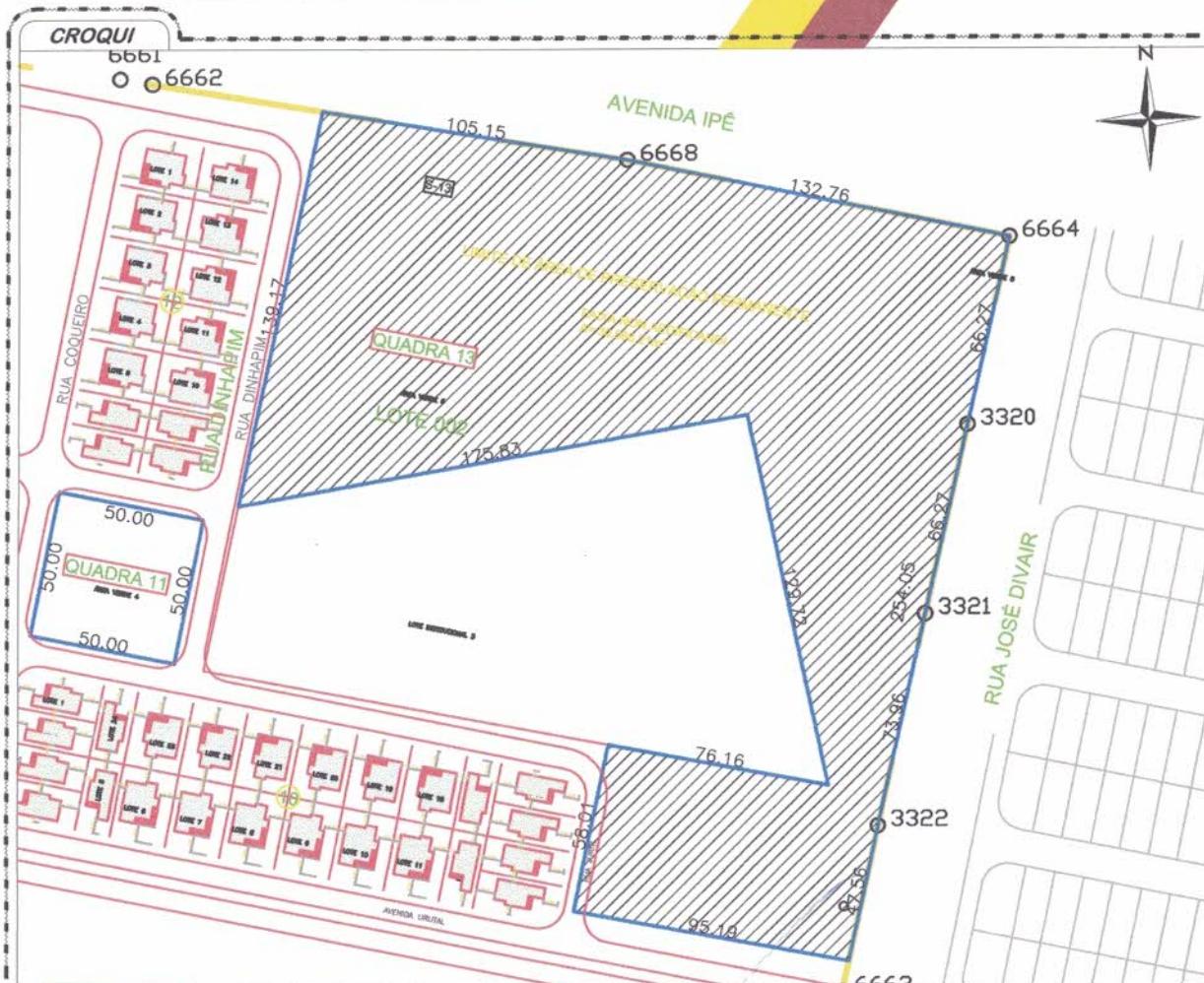
Divisão de Terras Patrimoniais

MEMORIAL DESCRIPTIVO

MUNICÍPIO	OURILÂNDIA DO NORTE	UF	PARÁ
PROPRIETÁRIO (a)	MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE		
BAIRRO / LOTEAMENTO	VIVER BEM		
ZONA	URBANA		
SETOR	011	QUADRA	013
		LOTE	002
			DATA
			JANEIRO 2022

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE =	AVENIDA IPÉ	EM 2 VÉRTICES MEDINDO	237,93
FUNDO =	ÁREA INSTITUCINAL	EM 5 VÉRTICESMEDINDO	534,91
LADO DIREITO =	BAIRRO JOEL HERMOGENES	EM 4 VÉRTICESMEDINDO	254,05
LADO ESQUERDO =	RUA DINHAPIN	MEDINDO	139,17
ÁREA =	EM METROS QUADRADOS	TOTAL	34695,27
PERÍMETRO =	EM METROS LINEARES	TOTAL	1166.06



Serviço de campo:	Visto:	Desenho CAD:
Pedrinho A. Araujo Fiscal – Ano 2022	Xerles Gil dos Santos Chefe de Divisão de Terras Patrimoniais Portaria nº 010/2021	
	Xerles Gil dos Santos Chefe Div. Terras Patrimoniais Portaria nº 014/2021/GAB	João Roberto Cadista Ano 2022



PREF. MUNIC. DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

E-mail: faz@ourilandia.pa.gov.br
E-mail: tributos@ourilandia.pa.gov.br
E-mail: www.ourilandiadonorte.pa.gov.br



Divisão de Terras Patrimoniais

MEMORIAL DESCRIPTIVO

MUNICÍPIO	OURILÂNDIA DO NORTE	UF	PARÁ
PROPRIETÁRIO (a)	MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE		
BAIRRO / LOTEAMENTO	VIVER BEM		
ZONA	URBANA		
SETOR	011	QUADRA	014
		LOTE	01A
			DATA
			JANEIRO 2022

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE =	AVENIDA URUTAL	MEDINDO	115,61
FUNDO =	ÁREA VERDE 6	MEDINDO	129,75
LADO DIREITO =	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	MEDINDO	153,31
LADO ESQUERDO =	RUA ARUCANA	MEDINDO	212,21
ÁREA =	EM METROS QUADRADOS	TOTAL	21128,81
PERÍMETRO =	EM METROS LINEARES	TOTAL	610.88





PREF. MUNIC. DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

E-mail: faz@ourilandia.pa.gov.br
E-mail: tributos@ourilandia.pa.gov.br
E-mail: www.ourilandiadonorte.pa.gov.br



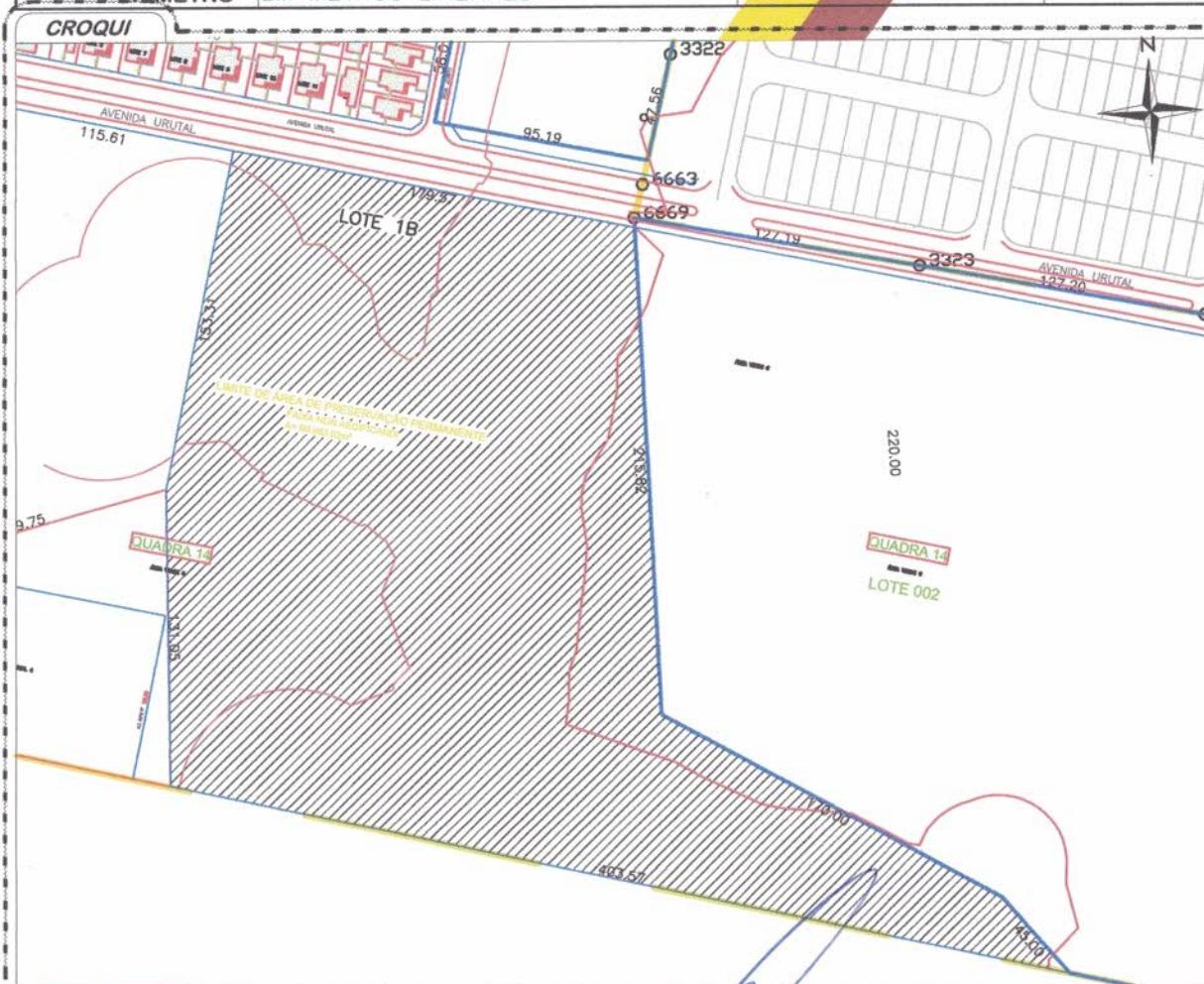
Divisão de Terras Patrimoniais

MEMORIAL DESCRIPTIVO

MUNICÍPIO	OURILÂNDIA DO NORTE	UF	PARÁ
PROPRIETÁRIO (a)	MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE		
BAIRRO / LOTEAMENTO	VIVER BEM		
ZONA	URBANA		
SETOR	011	QUADRA	014
LOTE	01B	DATA	JANEIRO 2022

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

LIMITES E CONTAVENTAGENS			
FRENTE =	AVENIDA URUTAL	MEDINDO	179,57
FUNDO =	A QUEM DE DIREITO	MEDINDO	403,57
LADO DIREITO =	LOTE 002	EM 3 LADOS MEDINDO	430,86
LADO ESQUERDO =	LOTE 01A	EM 2 LADOS MEDINDO	284,36
ÁREA =	EM METROS QUADRADOS	TOTAL	67279,26
PERÍMETRO =	EM METROS LINEARES	TOTAL	1298,36



Serviço de campo:	Visto:	Desenho CAD:
<u>Pedrinho A. Araujo</u> <u>Fiscal – Ano 2022</u>	Xerxes Gil dos Santos Chefe Div. Terras Patrimoniais Portaria nº 014/2021/GAB	<u>João Roberto Cadista</u> <u>Ano 2022</u>